



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SRP

Número do Processo - SISLOG
112471

Número do Processo - SEI
202500005003921

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Este Termo de Referência foi elaborado utilizando o modelo-padrão do Sistema de Logística de Goiás - Sislog.

Tópico 1 - DADOS E DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005003921
Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Aquisição de apólices de seguro aeronáutico para cobertura total de CASCO, Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a frota de aeronaves de asas rotativas operadas pelo Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás e uma aeronave da Polícia Civil, no serviço de segurança pública, sob a forma integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.
Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços nos termos do Cronograma constante neste TR.
Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
Modalidade	Pregão
Critério de Julgamento	Menor Preço
Modo de disputa	Aberto
Forma de adjudicação	Por Lote
Participação de empresas reunidas em consórcio	Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio

Prazo de validade das propostas	90 dias
Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP	Não serão permitidas adesões à futura Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do art. 56 da IN SEAD nº 001/2024, justificadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Tópico 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Aquisição de apólices de seguro aeronáutico para cobertura total de CASCO, Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a frota de aeronaves de asas rotativas operadas pelo Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás e uma aeronave da Polícia Civil, no serviço de segurança pública, sob a forma integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

2.1.1. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a proteção financeira e operacional das aeronaves e seus operadores. A aviação envolve riscos elevados devido à complexidade das operações, condições climáticas variáveis e possíveis falhas técnicas, que podem acarretar em danos materiais, prejuízos financeiros e até mesmo acidentes com vítimas.

2.2. A contratação de seguro aeronáutico é uma exigência legal e operacional imprescindível para garantir a segurança jurídica e financeira nas operações com aeronaves pertencentes ou sob responsabilidade desta instituição. O seguro cobre riscos associados a danos à aeronave, terceiros, tripulantes, passageiros, bem como acidentes ambientais, entre outros eventos imprevistos. Dada a natureza contínua e recorrente dessa necessidade, e considerando a existência de múltiplas unidades administrativas que podem demandar esse serviço em momentos distintos, a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** apresenta-se como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para a Administração. Entre os principais motivos para a adoção do Registro de Preços, destacam-se:

I - Racionalização do processo de contratação: Evita a realização de múltiplas licitações para a mesma finalidade, otimizando recursos humanos e operacionais.

II - Atendimento descentralizado e conforme demanda: Permite que diferentes unidades ou setores requisitem o seguro conforme a necessidade, dentro da vigência do registro, sem a obrigatoriedade de contratação imediata.

III - Maior competitividade e obtenção de melhores preços: A licitação por registro de preços favorece a concorrência, resultando em valores mais vantajosos para a Administração Pública.

IV - Flexibilidade para atender variações de frota ou coberturas: O SRP permite ajustes de acordo com eventuais alterações na composição da frota aérea ou nos tipos de cobertura exigidos.

V - Previsibilidade orçamentária: Com preços registrados previamente, é possível planejar com mais segurança os recursos financeiros necessários

2.3. O objeto da contratação, referente à aquisição de apólices de seguro aeronáutico, é compatível com o regime de ata de registro de preços, pois trata-se de serviço contínuo, com demanda previsível e possibilidade de adesão por múltiplas unidades usuárias. Embora cada apólice apresente especificidades relacionadas à aeronave segurada e suas coberturas, o regime de registro de preços permite a elaboração de cláusulas contratuais que assegurem flexibilidade para ajustes, alterações e adequação das condições às particularidades do objeto. Assim, o SRP possibilita a padronização dos procedimentos licitatórios e administrativos, garantindo maior eficiência e economia à Administração.

2.4. Reconhece-se que o mercado de seguros aeronáuticos é dinâmico e sujeito a variações decorrentes de fatores técnicos, legais e mercadológicos, o que pode impactar nos preços praticados. Dessa forma, a manutenção dos preços registrados pelo período integral da ata é viável em razão dos mecanismos de reajuste e revisão previstos nos itens 3.46 e 8.20 ao 8.22 do Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021 contempla essa possibilidade, permitindo que o termo de referência e a ata contenham cláusulas que disciplinem os critérios e limites para a atualização dos valores registrados, assegurando a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

2.5. A contratação por termo de contrato individual, ainda que formalmente possível, revela-se inadequada para atender o interesse público no presente caso, dado o caráter contínuo e a previsibilidade da demanda por seguros aeronáuticos. Essa modalidade implicaria maior custo administrativo, menor eficiência na gestão contratual e ausência de previsibilidade orçamentária a médio e longo prazo. Ademais, inviabilizaria a participação de múltiplas unidades usuárias sob condições uniformes e vantajosas, prejudicando a economia de escala e a padronização dos serviços. Portanto, a adoção do sistema de registro de preços configura-se como solução que assegura maior flexibilidade, transparência, competitividade e eficiência à Administração Pública.

2.6. Diante do exposto, e considerando a natureza essencial do seguro aeronáutico, propõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023 (ou outra norma aplicável), assegurando a legalidade, economicidade e eficiência da contratação.

Tópico 3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de apólices de seguro aeronáutico para cobertura total de CASCO, Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a frota de aeronaves de asas rotativas operadas pelo Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás e uma aeronave da Polícia Civil, no serviço de segurança pública, sob a forma integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço comum de natureza continuada, qual seja, seguro aeronáutico para cobertura total de CASCO, Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado - LUC, para a frota de aeronaves operadas pelo Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás - GRAER em missões típicas da PMGO, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Tabela 1: Distribuição dos itens em lote único

Lote	Item	Aeronaves que comporão a frota por prefixo	Código do item no SISLOG	Quantidade	Descrição do item CATSER	Unidade Orçamentária
Único	1	PP-EHO	601	1	25020 - Seguro Aeronáutico	2902
	2	PR-PMG				
	3	PS-FAL				
	4	PP-PMG				
	5	PS-PCG				2904

Caracterização do Objeto

3.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

Dos Lotes

3.4. Os itens encontram-se reunidos em lote único, por tratar-se de seguro de frota e guardarem relação entre si, além de não haver no mercado de seguro aeronáutico empresas que prestam os serviços CASCO, LUC e RETA separadamente.

3.5. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar e tabela de valores estimados.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA APÓLICE – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

3.6. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou por seguradoras admitidas ou eventuais autorizadas pela SUSEP. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei N° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Circular BACEN N° 2.217, de 24 de agosto de 1992, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente instrumento.

3.7. As aeronaves terão cobertura em solo e para todos os voos necessários ao cumprimento das missões afetas ao operador. Deverá constar obrigatoriamente na apólice emitida pela empresa vencedora do certame que as aeronaves pertencentes à Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 90, realizam no âmbito da segurança pública, defesa civil e atendimento de emergências, incluindo, mas não se limitando a:

1. **Missões de segurança pública em geral**, compreendendo ações policiais preventivas e repressivas, combate ao tráfico de drogas, patrulhamento aéreo (aero patrulhamento tático policial), combate ao roubo de veículos e cargas, apoio a grandes operações e rebeliões em unidades prisionais.
2. **Missões de defesa civil**, incluindo resposta a desastres naturais, apoio logístico e transporte de pessoal e materiais para áreas de risco ou afetadas.
3. **Missões de resgate, busca e salvamento aéreo**, inclusive com o uso de equipamentos como gancho de carga, cesto de salvamento, rede de carga, puçá, técnicas com cordas (McGuire), sling, entre outros, voltadas ao salvamento de pessoas, animais e transporte de cargas em locais de difícil acesso.
4. **Prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos**, com ou sem o uso de equipamentos de carga externa como o Bambi Bucket®, além de voos de treinamento para combate a incêndio.
5. **Operações de transporte aeromédico**, incluindo transporte de enfermos, pacientes em estado crítico e **transporte de órgãos vivos**.
6. **Transporte de passageiros, tropa e carga**, inclusive em locais onde o acesso terrestre ou marítimo é inviável.
7. **Transporte de medicamentos, produtos controlados e equipamentos médicos**, com ou sem acompanhamento técnico.
8. **Operações especiais de aviação pública**, abrangendo atividades não rotineiras de apoio tático e logístico em situações de crise ou emergência.
9. **Voos de treinamento, manutenção, ensaio, cheque e recheque de pilotos e tripulantes**, incluindo voos de monitoramento e testes operacionais.
10. **Operações em locais restritos e pouso/decolagens em áreas não homologadas ou não cadastradas pela ANAC**, com ou sem balizamento noturno, dentro ou fora do horário normal de operação.
11. **Voos abaixo de 500 pés acima do nível do solo (AGL)**, quando necessários para o cumprimento de missões específicas dos helicópteros.

3.8. Ainda, deverá estar explícito de forma clara na apólice que todos os pilotos em comando das aeronaves possuem no mínimo 500 (quinhentas) horas de voo totais na classe (HMNT) e não necessariamente 500 (quinhentas) horas de voo em comando nas aeronaves citadas neste Termo de Referência, sendo que os pilotos que não possuírem esta quantidade de horas poderão atuar apenas na função de copiloto.

SEGURO AERONÁUTICO

3.9. A cobertura do seguro deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescido do Aditivo A (Garantia CASCO) e Aditivo B (Garantia RETA 1, 2, 3, e 4, mais bagagem) e demais cláusulas especiais adicionais contratadas, estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil).

CONDICÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

3.10. De acordo com as normas relacionadas nas condições gerais SUSEP, o seguro das aeronaves visa protegê-la nas operações aéreas de segurança pública e de defesa civil conforme conceituação e abrangência a seguir discriminadas:

3.10.1. Operação aérea policial e/ou de defesa civil é uma operação realizada com aeronaves e conduzida por organização policial ou do Corpo de Bombeiros.

3.10.2. Organização policial e organização do Corpo de Bombeiros são organizações da administração pública direta, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinadas a assegurar a ordem e a segurança pública ou destinadas à proteger e apoiar a população em emergências e a prevenir e combater incêndios de qualquer tipo.

3.10.3. As operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciária, de bombeiros e de defesa civil, tais como: policiamento ostensivo e investigativo; ações de inteligência; apoio ao cumprimento de mandado judicial; controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos e resgate; busca, salvamento terrestre e aquático; controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano; prevenção e combate a incêndios; patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras, e outras operações autorizadas pela ANAC.

3.10.4. As operações aéreas policiais ou do Corpo de Bombeiros são regulamentadas dentre outros dispositivos legais aplicáveis, pelo **RBAC 90, no item 90.5, que dispõe o seguinte:**

Atribuições das unidades aéreas dos órgãos e entes públicos

- (a) As operações especiais de aviação pública realizadas por órgãos e entes públicos estarão adstritas às suas atribuições previstas em lei.
- (b) As atribuições dos órgãos e entes públicos alcançadas por este Regulamento são:
 - (1) operações aéreas de segurança pública: destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, proteção do meio ambiente e ações de defesa civil conforme estabelecido no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - (2) operações aéreas de segurança pública nacional: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/07, bem como no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal;
 - (3) operações aéreas fazendárias e alfandegárias: destinadas a resguardar os interesses da fazenda nacional, bem como o controle e a fiscalização do comércio exterior, por meio de atividades de fiscalização federal, tributária e aduaneira estabelecidas em legislação e/ou regulamentação específica;
 - (4) operações aéreas de urgência e emergência médica: destinadas ao atendimento à saúde, compreendendo resgate, salvamento e atendimento pré-hospitalar móvel, de caráter emergencial e urgente em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;
 - (5) operações aéreas de segurança viária: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio no sistema viário público;
 - (6) operações aéreas de proteção ao meio ambiente: destinadas a exercer o poder de polícia ambiental e a executar ações da política nacional de meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;
 - (7) operações aéreas para preservação do patrimônio indígena: destinadas a exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio, promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios, gerir o patrimônio indígena, estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista em consonância com a legislação e/ou regulamentação específica;
 - (8) operações aéreas de fiscalização e regulação dos serviços públicos: destinadas a exercer as atividades de regulação e fiscalização relacionadas à prestação de serviços públicos em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;
 - (9) operações aéreas de promoção e proteção à saúde: destinada às atividades de saneamento, prevenção e controle de doenças e ações inerentes ao Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental em consonância com legislação e/ou regulamentação específica; e
 - (10) operações aéreas para transporte e proteção de dignitários: destinada à execução do transporte aéreo e proteção de autoridades e seus acompanhantes, servidores públicos ou representantes oficiais.

3.10.5. Além disso, das condições estipuladas pela **Circular de Informação Aeronáutica - AIC Nº 24/14 do DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo**, que trata de operações aéreas de segurança pública e/ou defesa civil. Ela estabelece as regras e procedimentos específicas para aeronaves envolvidas nessas operações, garantindo a eficiência e segurança dessas missões. A AIC define o que constitui uma operação de segurança pública e/ou defesa civil, bem como os órgãos responsáveis por essas operações.

3.10.6. O seguro, portanto, deverá cobrir, os casos de instrução de pilotos, remoção e resgate aeromédico, transporte de autoridades, transporte de tropas policiais, transporte de presos, atividades de salvamento em altura, exibição em desfile cívico e militar, atividades de guincho ou gancho, transporte de combustível por força maior que sobrevenha a necessidade de socorro de vida e/ou aeronave e voos de manutenção aeronáutica. Os voos de manutenção aeronáutica deverão possuir cobertura do seguro mesmo em caso da aeronave estar em condição de permanência no solo.

ADITIVO A - GARANTIA DE CASCO - PERDA OU AVARIA DA AERONAVE

3.11. A Contratação de Serviço de Seguro do Ramo Aeronáutico, tipo CASCO, para as aeronaves objeto do presente Termo de Referência deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco das aeronaves e seus motores quando em voo, em rolagem ou quando em permanência no solo, incluindo todos os seus componentes de fábrica, os acessórios e equipamentos afixados na sua estrutura através de modificações homologadas e acessórios enquanto a bordo, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, exceto os explicitamente excluídos na apólice, abrangendo as seguintes cláusulas específicas:

- a) Responsabilidade por dano a pessoas;
- b) Transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;
- c) Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descarga elétrica, roubo, danos causados por animais, o vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;
- d) Danos decorrentes de ação da natureza: ventos com velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós, observando-se que não haverá interferência na cobertura do seguro quando nos locais designados para pernoite não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento ou ancoramento da aeronave;
- e) Ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;
- f) Inclusão no caso de atos de hostilidade (haja ou não guerra declarada), incluindo disparos de arma de fogo contra a aeronave ou qualquer detonação hostil que atinja a aeronave ou seus tripulantes e passageiros;
- g) Inclusão no caso de Guerra; Sequestro, Apreensão ilegal, Atos maliciosos, sabotagem e outros riscos correlatos;
- h) Inclusão no caso de Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local (Inclusive País de Registro);
- i) Reintegração automática dos valores cobertos em caso de pagamento inferior a PERDA TOTAL sem dedução do limite segurado;
- j) Cobertura para voos de traslado até Oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou Certificado de Aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil;
- k) Cobertura em caso de pouso forçado;
- l) Cobertura em caso de sinistro ocorrido durante voo não autorizado pela CONTRATADA (incluído consentimento dado por um empregado ou agente do Segurado fora do escopo normal de sua autoridade), desde que a Contratada tenha tomado as precauções razoáveis para evitar tal uso;

- m) 16A - Cláusula Específica aplicável ao seguro Casco de Helicópteros;
- n) Exclusão de riscos nucleares;
- o) Exclusão de barulho, poluição e outros riscos correlatos.

ADITIVO B - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO - R.E.T.A

3.12. O serviço de seguro RETA compreende o seguro obrigatório de Responsabilidade do Explorador do Transporte Aéreo e deverá abranger as classes 1 (um) para passageiros, 2 (dois) para tripulantes, 3 (três) para pessoas e bens no solo, 4 (quatro) para danos por colisão e/ou abaloamento e 5 (cinco) para bagagens, tendo seus valores em conformidade com os valores estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Para fins de cumprimento dos requisitos legais, deverá ser emitido certificado individual de seguro RETA para cada aeronave objeto deste certame.

3.13. O seguro RETA deve garantir o reembolso ao segurado nos casos de:

- a) acidentes envolvendo os passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares;
- b) perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda;
- c) danos causados a bens (incluindo aeronaves) de terceiros que estejam no solo;
- d) danos ou colisão em outras aeronaves.

3.14. Os limites para contratação e valores do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco – RETA deverão atender à legislação vigente, com atualização anual.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO - LUC

3.15. A Contratação de serviço de seguro do ramo aeronáutico, tipo CASCO, para as aeronaves objeto do presente Termo de Referência deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando parados ou acionados, incluindo todos os seus componentes de fábrica e os equipamentos integrados na sua estrutura através de modificações homologadas, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, exceto os explicitamente excluídos na apólice na modalidade FFR - full flight risks" ou "all risks".

3.16. Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, roubo, danos causados por animais, o vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;

3.17. Os riscos cobertos serão, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas condições contratuais específicas desta apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

3.18. A contratação do seguro CASCO incluirá também a Responsabilidade Civil de 2º Risco ao RETA (Limite Unico Combinado - LUC) pelo qual a CONTRATADA se obriga ao reembolso das indenizações que a CONTRATANTE vier a ser obrigada a pagar judicialmente ou assumir por acordo extrajudicial, por danos corporais e/ou materiais aos transportados e não transportados em excesso aos limites individualmente estabelecidos pelo seguro RETA e pela legislação em vigor;

3.19. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todas as importâncias que esta seja legalmente responsável a pagar, como danos compensatórios (incluindo custas judiciais) no que diz respeito à lesão corporal accidental (fatal ou não) e ao dano accidental à propriedade causado pela aeronave ou por qualquer pessoa ou objeto envolvido na operação;

3.20. A cobertura deverá englobar tanto as despesas médicas e funerárias, como os danos pessoais, morais e materiais;

3.21. Independente da responsabilidade civil legal, a CONTRATADA se obriga a pagar em nome e a pedido da CONTRATANTE, somente até o limite segurado, benefícios para os herdeiros de cada passageiro e tripulante, que sofra danos corporais causados por acidente aéreo em consequência da posse, manutenção ou uso da aeronave;

3.22. Tal garantia se estende aos empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como aos tripulantes e técnicos;

3.23. A seguradora deverá cobrir até o valor do limite máximo contratado referente ao seguro LUC (USD 10.000.000,00 - dez milhões de dólares - conforme tabelas 2), por aeronave, para indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo o Limite Único Combinado para as classes 1/2/3/4/5, acrescido das seguintes cláusulas especiais:

1. 28 - Responsabilidade Civil 2º Risco; e
2. AV-52 - Extended Coverage Endorsement.

1. Garantia (Extended Coverage Endorsement)

- a) Inclusão de despesas médicas e relativas;
- b) Despesas com busca e salvamento;
- c) Danos pessoais (exclusivo para acidentes aeronáuticos).

3.24. A Importância Segurada, descrita no caput, abrange as coberturas especiais descritas nas alíneas acima, não havendo acréscimo de valor para indenização para essas coberturas especiais. Considerando o limite de valor previsto acima, caberá à CONTRATANTE a definição da sua destinação caso sobrevenha sinistro à aeronave, sendo vedado constar qualquer tipo de sub-limite ao LUC na apólice. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros deverá ter como parte interessada a CONTRATADA, que dará sua anuência dentro dos limites e valores previstos na apólice, mas não terá a decisão final sobre a distribuição de valores.

3.25. A CONTRATANTE poderá propor acordos judiciais e extrajudiciais, estando a CONTRATADA isenta de quaisquer quantias superiores àquela listada acima em caso de acionamento judicial do Erário.

3.26. A contratação do seguro LUC incluirá cobertura específica para danos pessoais - limitado ao valor da importância segurada - que independente da responsabilidade civil legal, obriga a CONTRATADA a pagar em nome da CONTRATANTE, a pedido desta, indenizações para cada tripulante ou em benefício deste, que sofra danos corporais causados por acidente aéreo em consequência da posse, manutenção ou uso da aeronave. Considera-se "tripulação" qualquer pessoa, como o piloto em comando, copiloto, operador aero-tático, mecânico, engenheiro de voo ou comissário de bordo, que esteja a bordo da aeronave, com o propósito de auxiliar na operação da aeronave.

3.27. Os principais acessórios/opcionais que deverão ser cobertos são os aviônicos e componentes que são considerados opcionais pelo fabricante, e que estão instalados nas aeronaves.

Da perda total

3.28. Considera-se "perda total" o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do "valor unitário da aeronave" disposto na Tabela 2.

3.29. Em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA no caso de perda total é limitada ao valor da Importância Segurada para a aeronave, prevista na Tabela 2.

3.30. As aeronaves foram avaliadas de acordo com seu estado geral, potencial disponível de componentes, motores, caixas de transmissão, hélices e rotores e os acessórios instalados, mas de maneira geral os valores refletem o custo médio de venda de aeronave similar de acordo com o índice internacional conhecido como "Aircraft Blue Book", no custo "Average Retail Price", adicionados a este os custos médios com importação e nacionalização de uma aeronave de mesma categoria.

Dos valores segurados para cobertura de CASCO e LUC, e da franquia

3.31. Os valores segurados para cada aeronave referente à cobertura de CASCO e LUC, e os valores devido em função de pagamento de franquia serão conforme tabelas abaixo:

Tabela 2: Detalhamento da frota e valores segurados (Valores expressos em dólares americanos)

	PP-EHO	PR-PMG	PS-FAL	PP-PMG	PS-PCG
Proprietário/ Operador - CNPJ	Polícia Militar do Estado de Goiás - 01.409.671/0001-73				Polícia Civil do Estado de Goiás - 37.014.123/0001-91
Fabricante	Helibras	Agusta	Helibras	Helibras	Helibras
Ano	1981	2010	2025	2025	2025
Modelo	HB-350BA	AW119MKII	AS350B3e	AS350B3e	AS350B3e
Número de Série	HB-1019-1406	14769	-		
Peso Máximo de Decolagem (PMD)	1.950 Kg	2.850 Kg	2.250 Kg	2.250 Kg	2.250 Kg
Classe	HMNT	HMNT	HMNT	HMNT	HMNT
Capacidade	6	8	6	6	6
Valor de Mercado (USD) + Impostos	\$ 1.372.250,53	\$ 3.300.000,00	\$ 8.781.876,83	\$ 4.800.900,55	\$ 5.022.113,05
Importância Segurada – IS (USD)	\$ 1.372.250,53	\$ 3.300.000,00	\$ 8.781.876,83	\$ 4.800.900,55	\$ 5.022.113,05
LUC (USD)	\$ 10.000.000,00	\$ 10.000.000,00	\$ 10.000.000,00	\$ 10.000.000,00	\$ 10.000.000,00
Franquia com rotores/motores parados	0,5% da IS - inclusive na perda total	0,5% da IS - inclusive na perda total	0,5% da IS - inclusive na perda total	0,5% da IS - inclusive na perda total	0,5% da IS - inclusive na perda total
Franquia com rotores/motores girando	5% da IS – inclusive na perda total	5% da IS – inclusive na perda total	5% da IS – inclusive na perda total	5% da IS – inclusive na perda total	5% da IS – inclusive na perda total

REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

3.32. Nem o prêmio nem as IS (Importâncias Seguradas) serão reajustadas ao longo do transcurso dos 12 (doze) meses do contrato, a não ser por aditivo contratual, justificado e outorgado conforme diploma legal.

SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO

3.33. A franquia a ser utilizada no cálculo do prêmio da aeronave é descrita conforme tabela 2, ficando a Seguradora encarregada de assumir os riscos com ou sem a intervenção do IRB, de acordo com suas condições e de acordo com os critérios fixados pelo IRB.

MANUTENÇÃO DAS AERONAVES

3.34. As manutenções deverão ocorrer em oficina homologada pela ANAC.

HORAS VOADAS

Aeronave Helibras AS350BA - Matrícula PP-EHO		Aeronave Agusta AW109MKII - Matrícula PR-PMG		Aeronaves Helibras AS350B3e - Matrículas PS-FAL, PP-PMG e PS-PCG	
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DE HORAS	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DE HORAS	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DE HORAS
Horas totais de célula:	7.214,6 h	Horas total de célula:	2.195,7 h	Horas total de célula:	0 h

Horas totais de motor:	7.556,5 h	Horas totais de motor:	0 h	Horas totais de motor:	0 h
Previsão de utilização:	35 HORAS MENSAIS	Previsão de utilização:	35 HORAS MENSAIS	Previsão de utilização:	35 HORAS MENSAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.35. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Com relação à vigência do seguro, o prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice ou outro documento que a substitua.

DAS INDENIZAÇÕES

3.36. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE seguindo um dos critérios abaixo, a livre critério e escolha da CONTRATANTE, sem ordem de precedência entre eles:

3.36.1. Pagando em moeda corrente;

3.36.2. Mandando reparar os danos;

3.36.3. substituindo a aeronave por outra igual ou melhor equivalente (limitado ao valor unitário da aeronave, que inclui o valor de segurado de uma aeronave de mesma performance, categoria, capacidade de passageiros e carga, força motora, ano de fabricação, bem como seus equipamentos, aviônicos e acessórios como se encontravam no momento do sinistro).

3.37. Através de acordo entre as partes, poderá a contratada indenizar da seguinte forma:

3.37.1. Repondo o bem por meio de aquisição de aeronave indicada pela contratante, sendo o pagamento direto ao fornecedor da aeronave, ficando limitado ao valor da importância segurada (IS) em dólares previstos na Tabela 2. Com a aeronave indicada pela contratante abaixo do valor da importância segurada a ser indenizado, a contratante poderá indicar o pagamento a novos possíveis fornecedores para pagamento de elementos referente a aeronavegabilidade da aeronave, conforme orientação da contratante.

3.37.2. Todas as aquisições realizadas com os valores da indenização serão adquiridos em nome da contratada e deverão ser transferidos para a contrante por meio de doação. Todo processo de aquisição e seus custos adicionais deverão ser custeados com o valor a ser indenizado, limitado ao valor da importância segurada (IS) em dólares previstos na Tabela 2.

3.37.3. Ressalta-se que todo trâmite burocrático das aquisições ficará em responsabilidade da contratante, ficando a contratada a cargo de executar os pagamentos solicitado pela contratante, sendo as aquisições realizadas em nome da contratada com posterior transferência das aquisições a contratante por meio de doação. Neste caso, deverá haver acordo entre as partes.

3.37.4. Qualquer reparo nas aeronaves constantes deste Termo de Referência decorrentes de processo de sinistro aeronáutico deverá ser executado obrigatoriamente por oficina homologada junto à ANAC.

3.38. A CONTRATADA indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, limitado ao valor da Importância segurada para cada aeronave.

3.38.1. A critério da CONTRATANTE e sob sua indicação, o pagamento das indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (como reparos) ou perda total.

3.38.2. Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da aeronave, na impossibilidade de tal reparação, reposição ou substituição, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente. conforme os valores da tabela 2.

3.38.3. A responsabilidade pelo pagamento em Reais no Brasil às oficinas reparadoras que tiverem apresentado eventualmente orçamentos em dólares americanos será da CONTRATADA, bem como o ônus da conversão da moeda estrangeira (dólar PTAX), sendo vedada a liquidação que gere transferência de risco de câmbio à CONTRATANTE, exceto por sua expressa disposição de vontade no momento da liquidação.

3.38.4. A CONTRATADA deverá realizar os pagamentos às oficinas reparadoras de acordo com as regras de mercado e conforme as condições comerciais apresentadas pelas mesmas.

3.38.5. A CONTRATANTE não se obriga a aceitar liquidações de acordo com autorizações prévias feitas por resseguradores em reais que lhe transfiram o risco de câmbio. Caso os valores previamente aprovados em reais sejam insuficientes para quitação de reparos, a CONTRATADA se obriga a cobrir as diferenças cambiais até o limite da Importância Segurada, ressalvado o desconto com franquia (se aplicável).

3.38.6. Fixada a indenização devida, a CONTRATADA efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização de início de reparos ou declaração de perda total, sob pena de sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal, verificado no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para pagamento integral da indenização

3.38.7. Após a comunicação formal de incidente ou acidente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a lista de documentos e informações que julgar necessários para regulação do sinistro.

3.39. O prazo para autorização da CONTRATADA para o início de reparos em caso de sinistros parciais será de 15 (quinze) dias corridos e para início do processo de liquidação em caso de perda total será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições gerais pelo SEGURADO.

3.39.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, seu broker, corretor, representante ou outro preposto por ela indicado, a avaliação, dentro do prazo acima, de orçamentos e projetos de reparo, bem como solicitação e análise de documentos de identificação e cadastro das oficinas reparadoras e seus dados bancários.

3.39.2. O processo de análise inicial da viabilidade do reparo, verificação se trata de caso de perda total, aquisição, avaliação e negociação de orçamentos, bem como depreciação de peças, componentes e acessórios para fins de cálculo de pró-rata deverá ocorrer dentro do prazo citado acima.

3.39.3. O atraso imotivado no início de reparos ou o não pagamento do capital segurado no prazo previsto acima, implicará em instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação estadual específica e Lei 14.133/21.

DO RETORNO DE PRÊMIO POR PARALISAÇÃO DA AERONAVE E DA COBERTURA CASCO LIMITADA À PERMANÊNCIA DO SOLO.

3.40. A permanência da aeronave no solo para revisão, reconversão, reparos ou por ordem de qualquer autoridade QUE ULTRAPASSE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS dará direito à CONTRATANTE a uma devolução proporcional do prêmio, desde que essa permanência não seja consequente de sinistro indenizado ou que origine qualquer indenização;

3.40.1. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, na ocasião da assinatura do contrato, a data prevista de entrada na condição GRO ("GROUND RISKS ONLY") ou quais acronaves iniciarão a vigência da apólice na condição GRO;

3.40.2. A CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA a alteração da condição da aeronave para FFR (*FULLFLIGHT RISKS") com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, considerando-se, contudo, a data do primeiro voo de experiência para o retorno da cobertura completa;

3.40.3. Caso queira, a CONTRATADA poderá manter cobertura parcial apenas para os riscos envolvidos na permanência da aeronave em solo (SEGURADO GRO – "GROUND RISKS ONLY"), limitada aos danos sofridos pela(s) aeronave(s) segurada(s), quando:

- a) Estacionada em local permitido, devidamente hangarada ou esteiada;
- b) Em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores em terra;
- c) Em remoção de um lugar para o outro no mesmo aeródromo, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para este fim.

3.40.4. No período da manutenção da cobertura para riscos no solo (GRO) será devido o prêmio com desconto de 60% relativo ao seu valor total;

3.40.5. Em qualquer dos dois casos acima, será calculado o valor "pro-rata-temporis" da diferença entre a taxa da cobertura casco e a de permanência no solo (sem cobertura ou com cobertura "GROUND RISKS ONLY") devendo o montante resultante ser devolvido à CONTRATANTE;

3.40.6. A devolução de que trata o item anterior será creditada na conta vinculada ao contratante.

3.40.7. A devolução de que trata o item anterior poderá ser quitada com desconto no pagamento de prêmio vincendo no presente contrato ou outras das formas previstas no item "DO RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS PELA CONTRATANTE", podendo ser utilizado na renovação do seguro em caso de prorrogação da vigência contratual.

3.40.8. Em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser permitida a ativação e desativação da condição GRO em qualquer momento da vigência da apólice, conforme prazos e condições estabelecidas entre as partes.

DO RESSARCIMENTO

3.41. Em caso de necessidade de resarcimento de valores à CONTRATANTE, seja em função da devolução de parte do prêmio devido às solicitações de suspensão do seguro, conforme previsto neste termo, ou da devolução de valores por ela já despendidos, este poderá ser feito sob uma das formas abaixo, a critério da CONTRATANTE:

- a) estendendo a vigência da apólice/contrato, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/21;
- b) descontando o prêmio de ano vindouro em caso de renovação;
- c) descontando a franquia em caso de sinistro;
- d) resarcindo o Tesouro, na forma da lei;
- e) outra forma acordada entre as partes.

DA EXCLUSÃO DE AERONAVES NA APÓLICE

3.42. Caso haja exclusão de aeronave da frota por qualquer motivo, esta será removida da apólice, cabendo resarcimento pro-rata die à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao respectivo prêmio, que será feito conforme previsto no cláusula "Do resarcimento".

3.42.1. Para cálculo do prêmio do seguro para aeronaves seguradas por período inferior a 365 dias, será utilizado a tabela de prazo curto fornecida pela SUSEP.

3.42.2. A aeronave excluída poderá ser reincluída a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, aplicando-se a cobrança proporcional pro-rata die.

3.42.3. As aeronaves terão período de vigência informado pela contratante baseado no período de operação.

3.42.4. As datas iniciais e finais de operação das aeronaves a serem seguradas serão informadas pela contratante através do contrato firmado. As datas que não forem estabelecidas no contrato poderão ser informadas posteriormente pela contratante com antecipação de 15 dias corridos.

3.42.5. O período a ser segurado das aeronaves deve estar dentro do período de vigência do contrato, sendo estabelecido pela contratante.

DA APÓLICE DE SEGURO

3.43. Após a assinatura do contrato, não poderá a contratada oferecer recusa quanto à emissão da apólice de seguro para as aeronaves descritas neste termo, sob pena de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, além de outras penalidades previstas em lei. A CONTRATANTE, poderá solicitar a ativação do seguro de CASCO, LUC e RETA de forma independente, conforme sua necessidade, sendo devido o pagamento do prêmio correspondente ao seguro ativado. A apólice de seguro será emitida em dólar americano, tendo como Operador a Polícia Militar do Estado de Goiás. Independente da emissão da apólice, após assinatura do contrato, a CONTRATADA emitirá um certificado de seguro, segurando a cobertura das aeronaves a partir da data solicitada pela contratante. Os certificados de cobertura bem como a apólice das aeronaves seguradas deverão conter os seguintes dados:

- a) nome do fabricante;
- b) modelo da aeronave;
- c) prefixo da aeronave;
- d) número de série;
- e) valores segurados.

DA EXCLUSÃO DA COBERTURA POR ATOS DOLOSONS POR PARTE DO SEGURADO

3.44. A CONTRATADA não será obrigada a indenizar os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos prepostos da CONTRATANTE.

3.44.1. Incluem-se como atos de culpa grave equiparável ao dolo, como forma exemplificativa, aqueles praticados pelo tripulante sob efeito de bebida alcoólica ou substância que altere as reações psicomotoras do tripulante, salvo se forem ingeridas por motivo de força maior ou caso fortuito, tudo nos termos da RBAC 120 ou outra norma que vier a lhe substituir.

3.44.2. A CONTRATADA, contudo, será obrigada a indenizar e renunciar ao direito de regresso contra qualquer preposto da CONTRATANTE que tenha agido no estado de necessidade, no exercício regular de direito, em legítima defesa de si ou *outrem*, ou em estrito cumprimento de dever legal para cumprimento das atividades aéreas dispostas no objeto deste termo de referência.

DA MOEDA UTILIZADA NO CONTRATO

3.45. O contrato será firmado em dólar (USD), considerando que o valor patrimonial do bem (Importância Segurada) é cotado em dólar (USD). No entanto, para fins de compatibilização das propostas comerciais com sistema de Compras SISLOG, efetivação dos lances no momento do pregão e lançamento do contrato no Portal de Compras, os valores em dólar deverão ser convertidos em reais na cotação PTAX de venda do 2º dia útil anterior ao pregão.

3.45.1. A decisão de garantir o pagamento do prêmio do seguro ajustado à cotação do dólar da data anterior ao pagamento, justifica-se pela necessidade de segurar o bem com valores expressos nessa moeda, a fim de manter a cobertura atualizada ao longo do tempo. Caso o bem fosse segurado em moeda nacional, na ocorrência de algum sinistro que ensejasse uma indenização por perda total, a Contratante não teria garantido a importância segurada por outro de igual valor, caso a variação do dólar entre a data da confecção do termo de referência e a data da indenização fosse desfavorável à contratação, provocando uma defasagem entre o valor atual do bem e valor segurado originalmente em moeda nacional.

3.45.2. A CONTRATANTE assumirá o risco da variação do câmbio entre a data do pregão e a data do efetivo pagamento do prêmio do seguro, para que, em contrapartida, a CONTRATADA assuma o risco da variação do câmbio ao longo do contrato. Dessa forma, as aeronaves serão seguradas por apólices emitidas em dólares americanos. Por sua vez, o contrato no Portal de Compras será efetivado em moeda nacional, uma vez que os pagamentos serão em moeda corrente nacional (Real), dado que as solicitações de recursos para efetuar o pagamento e previsões orçamentárias da LOA são expressos nesta condição, não conseguindo a Administração Pública efetivar o pagamento em moeda estrangeira. No entanto, o contrato estará referenciado no valor da proposta final, apresentada em dólares.

3.45.3. O pagamento do prêmio da apólice de CASCO e LUC serão quitadas com a cotação PTAX (BC) de venda do dólar norte americano do dia anterior à emissão do documento de cobrança (a taxa de câmbio utilizada deverá constar no documento).

3.45.4. O ajuste devido à variação cambial entre a data da emissão do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento do prêmio da apólice de CASCO e LUC, será calculado imediatamente após a efetivação do pagamento do prêmio, pelo diferença entre a cotação PTAX de venda do dólar norte americano do dia anterior ao pagamento e a cotação constante no documento de cobrança.

3.45.5. Caso haja saldo a pagar à CONTRATADA, em razão do ajuste do item anterior, o valor será pago após o envio de novo documento de cobrança pela CONTRATANTE informando o valor do reajuste.

3.45.6. Caso haja valor a ser resarcido pela CONTRATADA, este poderá ser feito, a critério da CONTRATANTE, conforme conforme previsto na cláusula "Do resarcimento".

3.45.7. Os valores de prêmio, coberturas indenizáveis, franquias, importâncias seguradas, indenizações e franquias, serão expressos em dólares americanos na apólice CASCO e LUC.

3.45.8. A cotação a ser utilizada para todos os fins da apólice (incluindo o pagamento do prêmio, conversão das importâncias seguradas, indenizações e franquias) será a cotação PTAX de venda do dólar americano do dia anterior ao pagamento do prêmio, importâncias seguradas, indenizações, franquias e qualquer outro tipo de pagamento decorrente da apólice.

3.45.8.1. A apólice RETA terá seus valores expressos em REAIS; e para todas as suas finalidades, tais como prêmio, importâncias seguradas, indenizações, dentre outras, a referência será a moeda nacional.

3.45.8.2 A apólice de CASCO e LUC terá seus valores expressos em DÓLAR AMERICANO, e para todas as suas finalidades, tais como prêmio, importâncias seguradas, indenizações, dentre outras, a referência será a moeda norte americana.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.46. A revisão de preços do seguro RETA ocorrerá conforme atualização de cálculo deliberada em reunião anual promovida pela ANAC e SUSEP, com participação das Seguradoras registradas. No caso da apólice CASCO E LUC, em uma eventual renovação contratual, não será admitido reajuste nos valores fixados em dólar na proposta original, para o custo do prêmio anual do seguro das aeronaves. A atualização cambial ocorrerá naturalmente durante toda a vigência do contrato.

3.46.1. Será admitida atualização dos valores da proposta na ocasião da renovação quando houver alteração da cobertura solicitada ou quando o valor da importância segurada for modificada.

Da sede administrativa e local de operação e hangaragem das aeronaves

3.47. O hangar da CONTRATANTE, situado à Rua 1.142, nº 420, Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74.180-190, será considerado a **sede principal das aeronaves e o local oficial de recebimento e arquivamento de toda a documentação relativa às apólices de seguro aero**

3.47.1. As aeronaves operadas pelo Grupo de Radiopatrulha Aérea permanecerão, prioritariamente, hangaradas no endereço acima mencionado.

3.47.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, e mediante comunicação prévia à CONTRATADA, **outros locais de hangaragem poderão ser definidos**, especialmente r de bases avançadas no interior do Estado de Goiás ou em outras localidades, conforme necessidades estratégicas de policiamento e atendimento aéreo.

3.47.3. Nesses casos, a CONTRATADA será formalmente comunicada, devendo considerar tais locais como válidos para fins de cobertura securitária, inclusive quanto

3.47.4. No cumprimento das missões descritas no objeto deste instrumento, as aeronaves poderão pernoitar em hangares, aeródromos e locais não preparados, em todo o território nacional.

Da experiência exigida da tripulação

3.48. Para as atividades operacionais estabelecidas pelo RBAC 90, o piloto em comando das aeronaves de asas rotativas, será exigida a experiência de voo requerida pelo item 90.23(a) do referido regulamento e demais deliberações da ANAC referentes a esse item. Para o segundo piloto em comando (copiloto), será exigido, no mínimo, a carteira de piloto privado.

3.48.1. O piloto em comando poderá ter experiência reduzida em relação à experiência mínima, desde que esteja presente na aeronave, em função de instrutor com duplo-comando completo e operante, um instrutor de voo que detenha a experiência exigida.

3.48.2. No decorrer da vigência do contrato, mediante acordo das partes, os requisitos para comando de aeronave poderão ser readequados.

Vigência do contrato:

3.49. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.50. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação abaixo discriminados, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, serão custeados com recursos oriundos do orçamento geral do Poder Executivo estadual. Além disso, a pesquisa de preços ora apresentada foi realizada pela área técnica com o apoio da equipe de licitações e contratos, cujos membros estão identificados neste TR, e o assinam, confirmado seu inteiro teor, em respeito ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021:

Lote Único - Seguro Aeronáutico

Descrição do item 001

Código 601 - Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado).

Informações Adicionais

Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado, para a aeronave de asas rotativas, do tipo helicóptero, monoturbina, multimissão, HELIBRAS, modelo HB350BA (retrofitada), ano 1981, nº de série HB-1019-1406, matrícula PP-EHO, da Administração direta Estadual, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).

Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	grupamento de rádio patrulha aérea da polícia militar - graer
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 708.082,43
Valor Total	R\$ 708.082,43

Lote Único - Seguro Aeronáutico

Descrição do item 002

Código 601 - Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado).

Informações Adicionais

Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas rotativas, do tipo helicóptero, monoturbina, multimissão, AGUSTA, AW119MKII, ano 2010, nº de série 14769, matrícula PR-PMG, da Administração direta Estadual, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).

Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	grupamento de rádio patrulha aérea da polícia militar - graer
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.459.519,16
Valor Total	R\$ 1.459.519,16

Lote Único - Seguro Aeronáutico

Descrição do item 003

Código 601 - Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado).

Informações Adicionais

Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas rotativas (helicóptero), monoturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9811, matrícula PS-FAL, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).

Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	grupamento de rádio patrulha aérea da polícia militar - graer
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 2.763.218,18
Valor Total	R\$ 2.763.218,18

Lote Único - Seguro Aeronáutico

Descrição do item 004

Código 601 - Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado).

Informações Adicionais

Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas

rotativas (helicóptero), monoturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9841, matrícula PP-PMG, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).

Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	grupo de radiopatrulha aérea - graer
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.500.654,37
Valor Total	R\$ 1.500.654,37

Lote Único - Seguro Aeronáutico

Descrição do item 005

Código 601 - Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado).

Informações Adicionais

Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas rotativas (helicóptero), monoturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9817, matrícula PS-PCG, operada pela Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO).

Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	grupo de radiopatrulha aérea - graer
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.410.759,86
Valor Total	R\$ 1.410.759,86

Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 7.842.234,00 (R\$ Sete Milhões e Oitocentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais). O valor em reais se trata apenas de uma estimativa, visando a emissão da nota de empenho, tendo em vista que tais objetos foram ofertados em moeda estrangeira.

4.2. O valor a ser resarcido à CONTRATANTE, no caso da ocorrência de sinistros, será convertido pelo dólar PTAX do dia.

4.3. As aeronaves possuem equipamentos de missão e navegação específicos que influenciam no valor de mercado e devem ser contemplados pelo seguro.

4.3.1. A aeronave **PP-EHO** (item 1) tem seu valor de mercado avaliado em \$ 1.372.250,53, sendo que \$ 195.784,40 são referentes aos acessórios, conforme descrito abaixo.

4.3.1.1. Equipamentos opcionais

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR US\$
01	Duplo comando	9.500,00
01	Trem de pouso alto com degrau	22.000,00
01	Porta Traseira esquerda deslizante	22.400,00
01	Porta Traseira direita deslizante	22.400,00
01	Gancho Hook 750kg (parte fixa e móvel)	23.250,00
01	Corta cabos (superior e inferior)	40.000,00
01	Espelho retrovisor externo	3.500,00
01	Parte fixa do farol de busca locator	16.000,00
01	Kit de amarração	2.100,00

01	Horímetro	850,00
01	Kit de Ancoragem Homologado	33.784,40
TOTAL: US\$ 195.784,40		

4.3.1.2. Equipamentos de Navegação e Comunicação

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR US\$
01	Caixa de áudio GARMIM GMA 350H	97.037,11
01	MFD G500H	
01	GTN 650 GPS/NAV/COMM/MFD	
01	RADAR ALTIMETER RA-4500	
01	Miscelâneas (cabos / terminais / chapas/ reforço estrutural)	
06	Fones David Clark H10-13H com cabo para ANR	4.500,00
01	Receptor de VOR VIR	13.800,00
01	ADF COLINS RCR 650-A	18.700,00
01	Transponder TR 206 1H	4.200,00
01	Rádio Transceptor VHF HYTERA MT680plus	18.261,83
01	Indicador ADF BENDIX KY 229	5.700,00
01	Conversor de energia 28 volts / 115 volts x 14 A	3.250,00
01	Módulo C TCI S/N 76311	3.800,00
01	Chave Máster de Rádios	5.800,00
TOTAL: US\$ 175.048,94		

4.3.2. A aeronave PR-PMG (item 2) tem seu valor de mercado avaliado em \$ 3.300.000,00, incluindo seus acessórios, conforme descrito abaixo.

QUANT.	DESCRIÇÃO	Marca
01	Gancho para carga externa com capacidade para 750 Kg.	AgustaWestland
01	Corta cabo	AgustaWestland
01	Farol de busca SX-16 Nightsun	Spectrolab
01	Bambi Bucket Modelo 2024 com capacidade para 910L	SEI Industries
02	Limpador de pára-brisas para piloto e co-piloto	AgustaWestland
01	Esqui alto com sapatas de proteção e degrau longo	AgustaWestland

01	Receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) analógico ou digital compatível com Navs /Rnavs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator)	Bendix / King
01	Equipamento receptor/transceptor digital GPS/NAV/COMM/GS	GARMIN GNS 430
01	Rádio transceptor VHF/AM-FM, frequência operacional, completo (partes fixas e móveis).	Wulsberg
01	Rádio altímetro	Honeywell
06	Capacetes de Vôo do tipo dupla viseira com redutor ativo de ruído, referência: modelo EPHD2C-AMC-K	Esra Protective Helmet
06	Rádios <i>hand talk</i> VHF/FM, modelo IC-V80	ICON
01	Espelho retrovisor externo	AgustaWestland

4.3.2.1. Os valores referentes aos acessórios da aeronave **PR-PMG** não estão disponíveis no momento. Para efeito de eventual indenização os preços poderão ser obtidos junto aos fornecedores.

4.3.3. As aeronaves **PS-FAL** (item 3), **PP-PMG** (item 4) e **PS-PCG** (item 5) possuem valores de mercado avaliados em \$ 8.781.876,83, \$ 4.800.900,55, e \$ 5.022.113,05, respectivamente, sendo que os acessórios que as compõem estão descritos na tabela abaixo.

EQUIPAMENTO	Aeronave PS-FAL	Aeronave PP-PMG	Aeronave PS-PCG	Preço (USD) para 03 (três) aeronaves
Kit to increase Internal Gross Weight to 2370 kg (5,225 lb), including the Dual hydraulic circuit	X	X	X	\$687.434,40
Cargo swing (1,400 kg - 3,080 lb.) - Fixed Parts	X			\$85.273,55
Cargo swing (1,400 kg - 3,080 lb.) - Removable Parts	X			\$50.505,80
Garmin GFC 600H Autopilot System	X			\$296.804,72
2nd Garmin GDU 1060 (for Copilot)	X			\$206.177,15
RSG Air Conditioning installation	X	X	X	\$376.520,52
Separador de Partículas	X	X	X	\$235.900,00
Tapete de Borracha	X	X	X	\$2.146,27
TRAKKA A800 MKII Searchlight - Fixed Part				-
TRAKKA A800 MKII Searchlight - Removable Part				-
TRAKKA TLX Searchlight - Fixed Part	X			\$49.865,42
TRAKKA TLX Searchlight - Removable Part	X			\$167.320,69
NVG Compatible Interior Lighting System	X			\$430.971,74
Bendix King KN63 Distance Measuring Equipment. (DME) with Garmin GAD 43e Adapter	X			\$92.027,57
Rappel Installation 180Kg	X	X	X	\$92.997,23
Radar Altímetro	X	X	X	\$163.528,32
NVIS Equipment Adaptation	X			\$71.390,05
Autopilot 3-axis GARMIN Adaptation	X			\$52.307,90
Tactical Radio MTM5400 installation	X			\$46.462,39
StarStick Portable External Power Supply + Bag (External	X		X	\$19.530,00

Power Supply)				
Caixa de Áudio Jupiter	X		X	\$162.917,00
Fones David Clark (08 unidades)	X		X	\$67.960,00
Inversor Estático 115V	X		X	\$141.444,00
Farol de Pouso e Táxi escamoteável em Led	X		X	\$50.574,00
Sistema de Imageamento Aéreo - Parte Fixa composta por: suportes, cablagens, antenas, conectores e provisões para o sensor Eletro Óptico (Trakka Cam TC-300 Gen II), console tático do operador (workstation) com provisões para monitor, teclado, mouse e controle da câmera (hand controller), provisões para gravador de áudio e vídeo, transmissão de audio e vídeo, e demais equipamentos, com sistema de fixação rápida. Parte Móvel composta por: Sensor Eletro Óptico (Trakka Cam TC-300 Gen II) com telêmetro a laser, com alcance de 20KM e sistema de estabilização nos 4 eixos, Moving Map com detecção e acompanhamento da movimentação de alvos, com GPS e sistema inercial incorporados, sistema de transmissão de imagens para estação de solo, sistema de gravação de imagens, integração com o Farol de Busca (escravização), sistema de fixação rápida, sistema de planejamento de missão, computador de missão, monitores, teclado, mouse, controle da câmera (hand controller) e demais equipamentos.	X		\$2.043.742,51	
Flir 380HDC - Parte Fixa composta por: suportes, cablagens, antenas, conectores e provisões para o sensor eletróptico (camera Flir), console tático do operador (workstation) com provisões para monitor, teclado, mouse e controle da câmera (hand controller), gravador de áudio e vídeo e demais equipamentos; Parte Móvel composta por: Sensor Eletro Óptico (Câmera Flir 380HDC), monitor, teclado, mouse, hand controller e gravador de áudio e				-

vídeo e demais equipamentos.				
Alto Falante Externo	X			\$98.461,46
Comunicação WI FI operador guincho	X			\$3.949,20
Modem 5G	X			\$120.382,62
Estação Solo	X			\$233.397,44
Outros equipamentos de missão (Corta Cabo, arco de proteção do rotor de cauda, limpador de parabrisa 1P e 2P, Duplo Comando, Espelho retrovisor elétrico, porta deslizante direita com janelas deslizantes, VEMD download kit, interior insonorizante, strobelight no estabilizador, alarme de porta de portas abertas, proteção dos skis, USB socket, Cabo de segurança da CTP, parte fixa do Bambi bucket, adaptação do coletivo, kit de primeiros socorros, kit de lavagem do compressor, extensões, GPS Aera, Ipad, Pintura personalizada, entre outros.)	X			\$665.986,33

4.3.4. A aeronave **PS-FAL** (item 3) será entregue sem os acessórios da tabela acima e tem previsão de ser utilizada dessa forma por 60 dias. Nesse período deverá ser considerado a título de apólice o valor de US\$ 4.201.804,00, referente ao valor unitário da aeronave básica em dólares. Somente após seu retorno com os equipamentos instalados que será considerado o valor de mercado de US\$ 8.781.876,83.

4.3.5. O Sistema de Imageamento Aéreo, bem como os demais equipamentos de missão, serão utilizados exclusivamente em sua respectiva aeronave, não havendo previsão de serem compartilhados entre as outras aeronaves.

4.4. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.5. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade:

5.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos:

5.3. Na condição de responsável técnico pela especificação técnica mínima detalhada do objeto descrito neste Termo de Referência, DECLARO, para todos os fins, que os elementos identificativos do objeto não são restritivos da concorrência e, ainda, não o direcionam para nenhuma marca ou fabricante em específico, estimulando a competitividade, nos termos da legislação vigente.

Garantia da contratação

5.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021..

5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Critérios de Sustentabilidade:

5.6. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando que a contratação pretendida não acarretará em impactos ambientais ensejadores de providências para adequação desta UAP destinatária dos serviços securitários, uma vez que a apólice de seguro não gera produção de nenhum bem.

Das obrigações pertinentes à LGPD:

5.7. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.8. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.10. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.12. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.13. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.14. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.15. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.17. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.18. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Tópico 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

6.2. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Condições da Prestação do Serviço:

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Início da execução do objeto: a prestação do serviço inicia-se na data de assinatura do contrato.

6.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3.2.1. Os métodos das condições e serviços foram estabelecidos neste termo, seguindo normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou por resseguradores admitidos ou eventuais autorizadas pela SUSEP.

6.3.2.2. As estapas de execuções do seguro são as fases de contratação e suas especificações detalhadas neste instrumento, emissão de certificado de seguro, emissão de apólice e, em caso de sinistro, acionamento de seguro com procedimentos previstos em normas regulamentadas pela SUSEP.

6.3.2.3. O serviço prestado de seguro é a garantia de indenização paga pela contratada à contratante em caso de sinistro constatado.

6.3.3. Cronograma de realização dos serviços: a contratada emitirá certificado de seguro, conforme exigências deste termo de referência e, posteriormente, a emissão da apólice de seguro, a qual estende-se pelo período de vigência do contrato. Outras ações serão estabelecidas conforme previsto na especificação do objeto.

6.3.3.1. A contratada terá o prazo de 30 dias corridos, após o início da cobertura, para emissão da apólice de seguro.

Local de entrega ou prestação de serviço:

6.4. O serviço referente as aeronaves da Polícia Militar será prestado no seguinte endereço: Hangar Capitão Mauro Malta de Souza (SJPG), GRAER - Rua 1142, 420 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-190, no horário de 08:00hs às 18:00hs.

6.4.1. O local para prestação de serviço referente as aeronaves dos outros órgãos será informado no respectivo contrato.

Materiais a serem disponibilizados:

6.5. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

Regime de Execução:

6.6. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, tendo seus valores baseados nas aeronaves especificadas na tabela 2 do presente termo de referência, sendo aeronaves em operação e aeronaves adquiridas que estão sendo aguardando a entrega.

Pagamento condicionado à aeronavegabilidade:

6.7. As aeronaves não aeronavegáveis até a assinatura do contrato, constantes da Tabela 2, terão o pagamento do prêmio realizado apenas pelos meses em que estiverem em condições de voo. Esse pagamento será apurado pelo sistema "*pro rata*", considerando o tempo de efetiva aeronavegabilidade.

6.8. Aeronaves em solo por mais de 30 dias consecutivos terão devolução proporcional do prêmio, desde que não decorrente de sinistro.

Cronograma de execução:

6.9. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

PREVISÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO DAS AERONAVES

Aeronave	Possui Seguro	Previsão de início	Término	Previsão de GRO	Valor total (R\$)
Item 01 – PP-EHO	Sim (vigente até 10/06/2026)	11/06/2026	Fim da vigência do Contrato	Não	Definido após certame
Item 02 – PR-PMG	Não	A partir da Aeronavegabilidade (<i>pro-rata temporis</i>)	Fim da vigência do Contrato	Não	Definido após certame
Item 03 – PS-FAL	Não (aerovave em produção)	04/11/2025	Fim da vigência do Contrato	Em janeiro de 2026 sem previsão de retorno	Definido após certame
Item 04 – PP-PMG	Não (aerovave em produção)	18/12/2025	Fim da vigência do Contrato	Por 45 dias para instalação de itens de missão (2026)	Definido após certame
Item 05 – PS-PCG	Não (aerovave em produção)	09/12/2025	Fim da vigência do Contrato	Por 45 dias para instalação de itens de missão (2026)	Definido após certame

6.9.1. Os prazos constantes no cronograma físico-financeiro representam **previsões estimadas de início da cobertura securitária**, baseadas nas informações disponíveis até o momento da elaboração deste Termo de Referência.

6.9.2. As datas de início da vigência do seguro para as aeronaves e o pagamento do prêmio (*pro-rata*) estão condicionadas à sua efetiva **aeronavegabilidade**, conforme indicado no cronograma.

6.9.2.1. A aeronave PP-EHO (item 1) possui seguro com vigência até o dia 10 de junho de 2026, devendo ser incluída na nova apólice no dia seguinte.

6.9.2.2. A aeronave PR-PMG (item 2) atualmente encontra-se em manutenção, sem previsão de retorno e será incluída na apólice quando estiver apta para aeronavegabilidade, após os devidos reparos.

6.9.2.3. A aeronave PS-FAL (item 3) tem previsão de entrega no dia 04 de novembro de 2025, em sua forma básica, sem a instalação dos equipamentos de missão, que juntos somam um valor de US\$ 4.580.072,83 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil e setenta e dois dólares e oitenta e três centavos). Há a estimativa de que a aeronave seja utilizada por **60 dias em sua versão original de fábrica no valor de US\$ 4.201.804,00** (quatro milhões, duzentos e um mil oitocentos e quatro dólares) e, após esse período, seja devolvida ao fabricante para instalação dos equipamentos e acessórios contratados. É previsto a entrada da aeronave em condição de GRO a partir de janeiro de 2026, sem previsão de retorno.

6.9.2.4. O pagamento do prêmio será proporcional ao período de cobertura efetiva das aeronaves, considerando o critério **pro-rata temporis**, nos termos do edital e do contrato.

6.9.2.5. A data de **assinatura do contrato** marcará o início da vigência da cobertura apenas para as aeronaves que já estiverem em condição de voo.

6.9.2.6. Em caso de alteração nas datas de entrega ou retorno das aeronaves à operação, o cronograma poderá ser ajustado administrativamente, sem prejuízo ao objeto contratado.

6.9.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de seguro aeronáutico, conforme solicitação da contratante, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação formal, apresentando ao contratante o respectivo certificado de cobertura securitária que deverá ser substituído pela apólice no prazo estipulado neste TR.

6.9.4. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

6.10. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

6.11. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.17. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.19. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor:

7.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação:

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato:

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências:

7.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato:

7.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

7.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica:

7.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa:

7.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor:

7.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Conciliação e Mediação:

7.16. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

Tópico 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - SERVIÇOS**8.1.** Os serviços serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação

8.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

8.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.4. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Tópico 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - SERVIÇO**Instrumento de medição de resultado - IMR**

8.3. Fica estabelecido o seguinte Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou Acordo de Nível de Serviço – ANS como mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com o objetivo de garantir prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.

8.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medições de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO - deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Tópico 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**Atesto da execução do objeto:**

8.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019. Caso as despesas decorrentes deste objeto estejam no limite do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade contratante terá o prazo de atesto reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobreposto até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.9.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

8.10. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.10.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

8.10.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

8.10.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

8.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

8.10.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.11. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidiação da Despesa:

8.12. O registro da liquidiação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

8.13. Para fins de liquidiação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade e a data da emissão;

8.13.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

8.13.3. o período respectivo de execução do contrato;

8.13.4. o valor a pagar;

8.13.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento:

8.14. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

8.15. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

8.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

8.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.19. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento:

8.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato:

8.21. Considerando a complexidade do objeto, os preços somente serão reajustáveis contados da data do orçamento estimado desde que comprovada casuisticamente a revisão de preços, com a abordagem de todos os elementos que causem o aumento dos valores contratuais.

Atualização e Reajuste de Preços

8.22. Os preços registrados na Ata poderão ser reajustados durante a vigência do registro, mediante comprovação da variação dos custos no mercado segurador, respeitando os índices oficiais de inflação e demais parâmetros técnicos que refletem a real oscilação dos valores das apólices de seguro aeronáutico. Eventuais revisões/reajustes deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, garantindo a economicidade ou vantajosidade para a Administração, sendo que os parâmetros de oscilação do mercado segurador deverão ser comprovados através de planilha de composição de custos ou documentos equivalentes regulamentados pela ANAC e SUSEP. Caso a oscilação de mercado seja inferior ao preço estimado, esta obrigatoriedade deverá prevalecer independente da vigência do preço estimado.

8.22.1. A revisão de preços do seguro RETA ocorrerá conforme atualização de cálculo deliberada em reunião anual promovida pela ANAC e SUSEP, com participação das Seguradoras registradas. No caso da apólice CASCO E LUC, em uma eventual renovação contratual, não será admitido reajuste nos valores fixados em dólar na proposta original, para o custo do prêmio anual do seguro das aeronaves. A atualização cambial ocorrerá naturalmente durante toda a vigência do contrato.

8.22.2. Será admita de forma excepcional, por motivo de força maior ou caso fortuito, o reajuste de preços, conforme demonstração da vantajosidade, necessidade e da referida superveniência, comprovada mediante planilha de cálculos demonstrativa, desde que seja observada a atualização de cálculos mais recente da ANAC e SUSEP.

Flexibilidade na Contratação e Execução

8.23. Considerando as particularidades e especificidades das aeronaves seguradas e a natureza dinâmica dos riscos envolvidos, a contratada deverá apresentar apólices que atendam às condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser realizadas adaptações e ajustes nas coberturas conforme necessidade da Administração, desde que respeitados os parâmetros mínimos de proteção definidos. A Administração reserva-se o direito de solicitar alterações ou complementações das apólices durante a vigência do contrato registrado.

Alteração de Quantidades

8.24. A Administração poderá também incluir ou excluir aeronaves a serem seguradas, mediante comunicação formal e ajustando-se os quantitativos registrados na Ata, mediante comprovação de necessidade, economicidade ou vantajosidade.

Prazo de Vigência e Renovação

8.25. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme necessidade da Administração e interesse das partes, mediante termo aditivo, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Garantia de Eficiência na Prestação dos Serviços

8.26. A contratada deverá garantir a emissão tempestiva das apólices, a conformidade com as especificações técnicas e legais, e o suporte necessário durante a vigência dos contratos decorrentes da Ata. Eventuais falhas, descumprimentos ou inadequações deverão ser comunicados imediatamente e corrigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Condições de Pagamento e Conversão Cambial

8.27. Considerando que as apólices de seguro aeronáutico poderão ter seus valores cotados em moeda estrangeira (dólar americano - USD), fica estabelecido que:

I) O pagamento será efetuado em moeda nacional (Real - BRL), com base na conversão do valor originalmente cotado em dólar para real, utilizando-se a cotação do dólar comercial divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento ou no último dia útil anterior a esta data.

II) A Administração realizará a conversão cambial adotando a fonte oficial supracitada, garantindo transparência e segurança no processo de pagamento.

IV) Eventuais variações cambiais ocorridas entre a data da cotação do seguro e a data do pagamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer reembolso ou compensação adicional decorrente dessas variações.

V) A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional, contendo o valor convertido, observando a cotação aplicada conforme item 1.

VI) O pagamento será realizado conforme as condições previstas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Tópico 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [tipo de procedimento], na modalidade [tipo de modalidade], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [tipo de julgamento].

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

9.2. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Não haverá disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, já que: i) esta contratação versa sobre prestação de serviços, e não sobre aquisição de bens de natureza divisível, conforme inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006; e ii) a adjudicação do objeto se dará em item único, cujo valor supera o limite para participação exclusiva, qual seja, de R\$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Ainda, tais razões vão ao encontro do Despacho nº 103/2019-GAB da lavra da Procuradoria-Geral do Estado, em que: "Com efeito, numa interpretação teleológica dos arts. 48, III, da LC nº 123/2006 e 9º da Lei estadual nº17.928/2012, é possível chegar à compreensão de que, nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às indigitadas categorias de empresas quando da participação destas em licitações; a contrario sensu é a faculdade da adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço.". Portanto, não haverá disputa exclusiva ou reserva de cota de 25%.

Tópico 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

9.7. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples, quando for o caso, deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

9.8.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

9.8.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo em percentual estabelecido no subitem seguinte.

9.8.1.2. Por se tratar de execução de serviços para entrega futura, o licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.

9.8.1.2.1. Os licitantes devem ser alertados de que, por ocasião da sessão do pregão (presencial ou eletrônico), após já ter vencido em pelo menos um lote, só poderão participar do lote subsequente se demonstrarem o cumprimento do requisito de habilitação econômico-financeira não apenas para o lote em que venceu, mas também, cumulativamente, para o lote em que irá concorrer, sob pena de incorrer nas transgressões previstas na legislação, conforme preceitua o Acórdão TCU-Plenário nº 1.630/2009.

9.8.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

9.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

9.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

9.10. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Tópico 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Qualificação técnica mínima exigida

9.11. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

9.12. A título de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deve comprovar ainda:

1. **Registro ou autorização de funcionamento expedido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)**, comprovando que está devidamente habilitada a operar no ramo de seguros no território nacional;
2. **Comprovação da experiência em contratos de natureza e vulto compatíveis;;**
3. **Demonstrativos financeiros**, para comprovar a solvência e capacidade financeira da seguradora;
4. **Comprovação da rede de atendimento e/ou estrutura operacional**, como corretores credenciados, canais de atendimento e assistência técnica.

9.12.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão ou da entidade da Administração Pública ou da empresa emitente, o nome e a assinatura do responsável, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.12.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (is) empresa(s) filial (is).

9.12.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, por meio de cópia do contrato que deu suporte à contratação com o endereço atual da contratante e com o local onde foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.12.5. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do objeto.

9.12.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Exigência de Programa de Integridade

9.13. O CONTRATADO, como condição para contratações que ultrapassem o valor de R\$ R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar Declaração informando a existência ou compromisso de implantação de programa de integridade ou compliance, em conformidade com a Lei estadual nº 20.489/2019 e com o Despacho nº 2.067/2019 - GAB (SEI nº 000010813694 – processo nº 201914304003714) da lava da Procuradoria-Geral do Estado. Caso ainda não exista tal programa, a implementação deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Visita técnica facultativa

9.14. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62)3201-1696, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

9.15. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

9.16. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

9.17. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

9.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de Consórcios

9.19. A participação em consórcio é tratada no artigo 15 da lei 14.133/21, a qual conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, desde que a opção seja justificada.

9.20. Assim, a participação de consórcios não será admitida, sendo sua vedação justificada pelos seguintes motivos principais:

- 1. Falta de Garantia de Comprometimento Integral:** Em consórcios, a responsabilidade e os compromissos podem ser diluídos entre os membros, o que pode dificultar o cumprimento adequado das obrigações assumidas no contrato.
- 2. Risco de Inadimplência:** Como os consórcios envolvem múltiplas empresas ou entidades, o risco de inadimplência aumenta, especialmente se algum membro do consórcio não cumprir com suas obrigações financeiras ou contratuais.
- 3. Dificuldade de Gestão e Coordenação:** A gestão de um projeto ou serviço pode ser mais complexa quando várias empresas estão envolvidas, o que pode impactar a eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 4. Possível Falta de Uniformidade na Qualidade:** Em consórcios, a diversidade de processos e práticas entre as empresas envolvidas pode comprometer a uniformidade na execução do serviço ou fornecimento do produto, prejudicando a qualidade.
- 5. Ausência de Responsabilidade Exclusiva:** Quando se trata de consórcios, pode haver ambiguidade quanto à responsabilização, o que dificulta a identificação de um responsável único em casos de descumprimento ou problemas com a execução do contrato.
- 6. Exigências Regulatórias e Contratuais:** Dependendo do tipo de contrato ou da natureza do serviço, pode ser mais vantajoso ou até necessário garantir que uma única empresa assuma total responsabilidade, em vez de um consórcio, para assegurar maior conformidade com normas e regulamentos.

Tópico 10 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Órgãos Partícipes:

10.1.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Polícia Militar do Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.671/0001-73, com sede na Av. Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-GO – CEP: 74055-140.

10.1.2. Será partícipe da Ata de Registro de Preços a Polícia Civil do Estado de Goiás, CNPJ nº 37.014.123/0001-91, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, setor Aerooviário, Goiânia-GO, CEP: 74465-539, conforme item e quantidade descrita abaixo:

Lote	Item	Prefixo da Aeronave	Código do item no SISLOG	Quantidade	Descrição do item CATSER	Unidade Orçamentária
Único	5	PS-PCG	601	1	25020 - Seguro Aeronáutico	2904

10.2. Anexo do TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
Indicador: Atendimento às Ordens de Serviços - OSs	
Nº 1 - Prazo de atendimento de demandas (OS).	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS

Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ALAN JONES OLIVEIRA SOARES	Integrante Administrativo	62 32011360	alan.soares@pm.go.gov.br
VINICIUS NUNES DA SILVA	Integrante Técnico		
MURILLO DAMACENA ALVES FILIPPSEN	Integrante Requisitante	62 32011696	murilofilippsen@gmail.com
GUILHERME DAMASCENO FONSECA	Integrante Técnico	62 32011600	guilhermedf@pm.go.gov.br
EUSTAQUIO HENRIQUE DO NASCIMENTO LOPES	Integrante Técnico	62 32011696	estaquio.henrique@pm.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.01